



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 23/72

Espécie do Expediente: Fixa a zona Urbana Urbana da Vila Medianeira

Proponente: Conselho Municipal

Data de entrada 21 / Agosto / 1972

Protocolado sob N.º 498/76.33

ANDAMENTO

Entregue para vistas à Comissão de M. D. B.

Em 28/08/72

Silva
Of. de gabinete

Entregue para vistas do edil Ad. Andriotti da Silveira.

Em 29 setembro/1972

Silva

Of. de gabinete

Aprovado por unanimidade de 3

PLÉ 023/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022161 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 31F242C1AC9752F147462ED61AEFBFD9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 273 / 72 - GAB

EM, 18 / 08 / 1972

Senhor Presidente

Inclusos ao presente, estamos enviando, para apreciação da colenda Câmara Municipal, dois projetos-de-lei que fixam, de per si, as zonas urbanas da Vila Sans Souci e da Vila Medianeira, ambas no 2º Distrito, Flor do Conde.

Delimitadas as respectivas áreas, nas quais a existência do mínimo de serviços urbanos as caracterizam como zonas urbanas, faz-se indispensável, para fins fiscais e de ordenação urbanística, fixá-las como tais, através de leis próprias.

É o objetivo do Poder Executivo, ao apresentar os projetos em tela, cuja aprovação aguarda, pronta e unânime, dos nobres legisladores municipais.

Ao ensejo, renovamos as expressões de nossa distinta consideração, subscrevendo-nos com

atenciosas saudações.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.

PAULO ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 23/n

FIXA A ZONA URBANA DA
VILA MEDIANEIRA.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada ZONA URBANA da Vila Medianeira,
situada em Flor do Conde, 2º Distrito deste Município, a área com-
preendida pelo loteamento Parque Nossa Senhora Medianeira, a pro-
priedade da Cooperativa Mista Sulina Ltda., a continuação da qua-
dra 1 (um) e da quadra 6 (seis) do citado loteamento, até a estra-
da municipal, na divisa com a propriedade de Ely Heller, limitan-
do-se:

AO LESTE; com propriedades de Ely Heller e Rádio Itaí;

AO NORDESTE E SULESTE, com propriedade de João Salvador
Souza Jardim; e Paulo de Souza Jardim;

AO NOROESTE, com propriedade de João Salvador Souza Jar-
dim, Paulo de Souza Jardim e Nestor de Moura Jardim Filho;

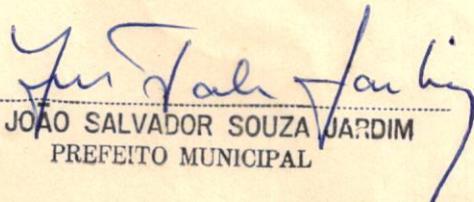
AO SUDOESTE, OESTE e SUL, com propriedade de Ely Heller.

Art. 2º - Acompanha a presente Lei, como parte integran-
te da mesma, a planta da zona urbana da Vila Medianeira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

